



CONTRATO
Nº 158/2019

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOAO PAULO GUIMARAES DO CARMO**, brasileiro, portador do CPF nº 043.935.926-03 e RG MG10848749, nascido em 13.08.1980, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços**, firmado com base no art. 24, II da Lei 8666/93, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitue objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de arbitragem de futebol amador para a Copa Municipal de Futsal, também conhecida como Copa Gilson dos Reis Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula **PRIMEIRA** o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por partida apitada.

II – O pagamento será feito no final da Copa Municipal de Futsal mediante transferência bancária ou cheque.

III – O número de participação das partidas serão controladas mediante atas, súmulas, etc, tudo devidamente fiscalizado pela Secretaria de Esportes.

IV – O valor por partida não será reajustado em qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando sua vigência no final da Copa Municipal de Futsal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

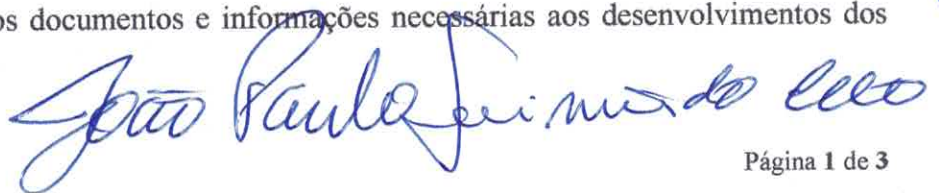
A – DO CONTRATANTE:

I– Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à pessoa contratada;

II – Fica a Secretaria de Esportes, através de seu Secretário, nomeada para fiscalizar o contrato;

III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma do campeonato (participação em partidas).

IV – Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;





V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

B-DA CONTRATADA:

I – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93 e supletivamente nas normas de direito privado.

II – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Esporte;

III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;

IV – O CONTRATADO esta vinculado ao contrato e legislação citada no mesmo.

V – O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quanto a licitação e/ou da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária 02.14.01.27.812.0711.2094.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

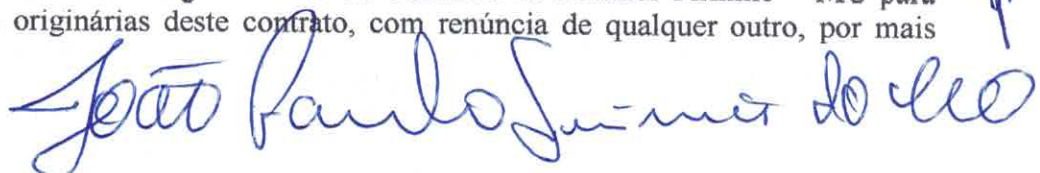
Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME JOAO PAULO GUIMARAES DO CARMO		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF MG10848749 SSP MG		
CPF 043.935.926-03	DATA NASCIMENTO 13/08/1980	
FILIACAO JOSE PIRES DO CARMO ANA DIAS GUIMARAES DO CARMO		
PERMISSAO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 05431489280	VALIDADE 06/03/2022	1ª HABILITACAO 28/02/2012



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1467214899

OBSERVAÇÕES

Joao Paulo Guimaraes do Carmo
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1467214899

LOCAL UBA, MG	DATA EMISSAO 08/03/2017
Rogério de Melo Franco Assis Araújo ASSINATURA DO EMISSOR	01437646377 MG509367232
MINAS GERAIS	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 545/80
 RUA PIO XII, Nº 140 - SENADOR FIRMINO - MINAS GERAIS - CEP: 36540-000
 TELEFONE: (032) 3536-1126 ADMINISTRAÇÃO / 3536-1127 - ETA
 CNPJ: 20.352.712/0001-87 - SITE: www.saaesenadorfirmino.com.br
SAAE - SANEANDO VIDA

SILVANA DIAS DE PAULO DO CARMO RUA TURMALINA, 753 36540-000, CHÁCARA SENADOR FIRMINO-MG ROTA: C-2-2110		MES/ANO: 09/2019 NR GUIA: 01911092019-6 CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 1911-7 ID.ELETR.: 70219110C		1-RES:	
DESCRICAO			VALOR
TBO DE AGUA			10,00
TBO DE ESGOTO			5,00
TARIFA DE AGUA			21,80
TARIFA DE ESGOTO			10,90
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
22/08/2019	23/09/2019	17/10/2019	R\$ 47,70
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
1287 m3	1298 m3	11 m3	11 m3
NR DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO
Y09N240727		1.5 m3	1/2"
DATA DE INSTALACAO			
14/10/2009			
OCORRENCIA:			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
08/2019	7	30	0,23
07/2019	6	28	0,21
06/2019	9	33	0,27
05/2019	12	28	0,43
04/2019	10	31	0,32
03/2019	16	28	0,57
DEVIDO AS OBRAS DE PAVIMENTACAO, ESTA O OCORRENDO PARALIZACOES CONSTANTES N O ABASTECIMENTO DE AGUA, WHATSAP SAAE - 3298405.1951. PROX. LEIT. 23/10/19.			
PERIODO: 08/2019		NUMERO DE AMOSTRAS	
PARAMETRO	NR. MINIMO DE ANALISES EXIGIDAS	NR ANALISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDERAM A LEGISLACAO
FISICO - QUIMICO	TURBIDEZ	14	15
	COR APARENTE	10	15
	COLOR	14	15
BACTERIOLÓGICOS	COLIFORME TOTAIS	14	15
	COLIFORME FECALIS	14	15
	BACT. HETEROTROFICAS	03	3

FAVOR ATENDER NO URSO - DEVIDO AO INSTABO

EMISSAO: 09/09/2019 08:41



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ARBITRAGEM 1ª FASE

Seguem abaixo o número de partidas e o valor a ser pago para cada árbitro a realização da Copa de Futsal Gilson dos Reis Martins “Gilsinho” em Senador Firmino.

João Paulo Guimarães do Carmo – 31 partidas – R\$ 775,00.

Senador Firmino, 20 de dezembro de 2019

Anderson Carlos de Oliveira

ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO